



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2017.

### **Comunicação nº 423/2017 – TJD/RJ**

#### **DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência do Dr. José Jayme Santoro presentes os Auditores Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Antônio Ricardo Correa e Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Marcelo Jucá Barros, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral e Dr. Wagner Lima Gabriel, reuniu-se às 18h do dia 26 de outubro de 2017, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

**1) Processo 570/2017:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Botafogo FR

**Recorrido:** Decisão 5ª CDR (que aplicou ao atleta Lucas Pimenta Peres Lopes a suspensão de quatro partidas, e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD) – Série A – sub -17

**Relator:** Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar redistribuído para o Dr. Jonei Garcia Alvim

**Defesa:** Dr. André Luis Alves



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** A Procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, atendendo o requerimento da Procuradoria, reduzindo a penalidade para uma partida, convertendo-a em advertência, quanto à reclassificação do art. 243- F § 1º para o art. 258 CBJD.

**2)Processo 574/2017:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Itaboraí FC

**Recorrida:** Decisão da 7ª CDR (que aplicou ao atleta Wellerson da Silva Machado a suspensão de quatro partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I CBJD) – Série C - Profissional

**Relator:** Dr. José Jayme Santoro redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

**Defesa:** Dra. Anália Chagas

**Resultado:** Como ocorreu empate na votação foi adotado o critério de desempate, prevalecendo o voto mais benéfico.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial sendo o recorrente suspenso em uma partida, convertendo-a em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. João Paulo Silva e Dr. Antônio Ricardo que conheciam do recurso e negavam provimento.

**3)Processo 599/2017:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Liga Barramansense de Desportos

**Recorrida:** Decisão da 3ª CDR (que aplicou a Liga Barramansense de Desportos a multa de R\$ 100,00 e a perda no número máximo de pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD.) Campeonato da Seleção de Ligas – Sub-17

**Relator:** Dr. Dilson Neves Chagas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Defesa:** Dr. Fabricio da Silva Souza

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a denúncia, e por consequência o campeonato deve ser retomado com a presença da liga Barramansense.

**4) Processo 600/2017:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** AD Itaboraí e o atleta Bruno dos Santos Oliveira

**Recorrida:** Decisão da 3<sup>a</sup> CDR (que aplicou a associação AD Itaboraí a multa de R\$ 50.000,00 e a perda de cinco mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 I, II e III § 1º CBJD e aplicou ao atleta Bruno dos Santos Oliveira a suspensão de quatro partidas e a multa de R\$ 1.000,00, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD.)

**Relator:** Dr. Antônio Ricardo Correa

**Defesa:** Dr. Mauro Chidid

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial com relação à associação AD Itaboraí que reduziu a pena pecuniária para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e mantida a perda de cinco mandos de campo, quanto à imputação do art. 213, I, II e III CBJD e com relação ao atleta reduzida à pena pecuniária para R\$ 100,00 (cem) reais e mantida a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBD.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.**

**5)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**6)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 
- 7)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 8)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 9)** **OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 10)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

José Jayme Santoro  
Presidente em Exercício do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa  
Secretária